



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº – DFPC/COLOG, DE DE 2025

1ª Edição

2025

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (ITA) Nº \_\_\_\_ – DFPC/COLOG, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025

Regular os procedimentos acerca da avaliação investigatória de Produtos Controlados pelo Exército no âmbito das Normas para a Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_ - EME, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

O **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**, no uso das atribuições previstas no inciso XVII do art. 56 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 1.757, de 31 de maio de 2022, do Comandante do Exército; o art. 130 das Normas de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_ - EME, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_; e considerando o que consta nos autos do processo \_\_\_\_\_, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Técnico-Administrativa tem por finalidade regular os procedimentos para a avaliação investigatória de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito das Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (NAVPC).

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A avaliação investigatória de PCE é um instrumento de apoio técnico ao processo de Investigação Sumária (IS) ou ao Processo Administrativo Sancionador (PAS), instaurados no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), voltado para a apuração de indícios de possíveis desconformidades na fabricação de PCE sujeitos à avaliação da conformidade prevista na Portaria nº \_\_\_\_ - EME, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Art. 3º O processo da avaliação investigatória está no escopo da verificação da conformidade, cujo objetivo é verificar se os PCE cuja fabricação já foi autorizada permanecem atendendo aos requisitos técnico-normativos que ensejaram o seu apostilamento ao registro do fabricante.

§1º A verificação da conformidade visa à coleta de amostras de PCE, na fábrica, no mercado ou no local de ocorrência, para análise e averiguação se estão de acordo com as bases técnico-normativas vigentes.

§2º As bases técnico-normativas para a Avaliação Investigatória de PCE constam dos marcos regulatórios:

I – O Regulamento de Produtos Controlados e seus anexos, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

II – As Normas para Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (NAVPC) e seus anexos, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_ - EME, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_; e

III – Os esquemas de certificação para os Produtos Controlados pelo Exército e seus anexos, definidos pela Instrução Técnico-Administrativa nº \_\_\_ - DFPC/COLOG, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

§3º A coleta dos PCE é realizada por militares legalmente investidos da competência para exercer o poder de polícia administrativa atribuído ao Comando do Exército.

Art. 4º A avaliação investigatória poderá ser instaurada pela DFPC, em apoio a IS ou ao PAS, nas seguintes hipóteses, constantes das NAVPC:

I – denúncias ou indícios fundamentados de desconformidade em PCE já apostilado;

II – acidentes ou falhas envolvendo PCE já apostilado;

III – resultados de atividades de supervisão ou de acompanhamento de Organismo de Certificação Designado (OCD); ou

IV – determinação judicial ou administrativa.

Art. 5º Uma vez instaurado o processo de IS ou de PAS, a avaliação investigatória se desenrola como se segue:

I – o encarregado da IS ou do PAS instaura formalmente a avaliação investigatória, com a definição do objeto a ser investigado, o escopo, os requisitos da avaliação e o planejamento da investigação;

II – a equipe realiza a coleta de amostras do produto em estoque na linha de produção;

III – as amostras do PCE objeto da avaliação investigatória são encaminhadas ao OCD responsável pela elaboração de plano de ensaios previstos no esquema de certificação específico para o produto;

IV – o OCD, em comum acordo com a equipe encarregada pelo processo investigatório, encaminha as amostras para laboratório de ensaios acreditado ou para o Centro de Avaliações do Exército (CAEx);

V – o OCD emite relatório de análise crítica, com base no relatório de ensaios elaborado pelo laboratório e envia à equipe encarregada pela IS ou pelo PAS.

§1º O planejamento da avaliação investigatória deve ter as informações mínimas do modelo do Anexo A.

§2º O OCD responsável deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo organismo que emitiu o Certificado de Conformidade do PCE na avaliação inicial, para manter a rastreabilidade do processo, bem como as cláusulas de imparcialidade e confidencialidade, como prevê versão vigente da norma ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 – Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços.

§3º A avaliação investigatória não configura processo de certificação, não cabendo neste processo a emissão de Certificado de Conformidade por parte do OCD.

§4º A adoção de laboratórios de ensaios deve seguir a ordem de prioridade estabelecida no art. 27 das NAVPC.

Art. 6º O laboratório de ensaios escolhidos não poderão ter mantido ou manter vínculo técnico, financeiro, societário ou contratual, não poderão ter tido ou ter participação direta ou indireta na Certificação do PCE, ter prestado consultoria ao fabricante ou qualquer outra relação que possa caracterizar conflito de interesses, incluindo quando:

I – o fabricante do produto e o laboratório de ensaio possuírem em comum sócio ou membro de direção ou de administração;

II – houver vínculo financeiro ou estatutário ou existência de contrato vigente de prestação de serviços entre o laboratório e o fabricante do produto;

III – houver atuação, ainda que informal, de pessoa física envolvida no processo de avaliação como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesse do fabricante do produto junto à administração pública;

IV – houver prestação de serviços, ainda que eventuais, por pessoa física envolvida no processo de avaliação ao fabricante do produto;

V – o exercício de atividade de pessoa física envolvida no processo de avaliação implicar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse no resultado da avaliação; e

VI – houver interesse no resultado do processo.

§1º Para garantir rastreabilidade e possibilidade de contraprova, as amostras coletadas deverão ser, preferencialmente, em triplicata (amostras de prova, de contraprova e de testemunho), em quantidade suficiente para garantir a realização dos ensaios laboratoriais necessários.

§2º A amostragem do PCE objeto da avaliação investigatória deve seguir a versão vigente da norma NBR 5426 ou a que a vier substituir, ou outro método de amostragem sistemático normalizado.

§3º Os custos referentes ao planejamento dos ensaios, a sua execução e a análise crítica do relatório de ensaios devem ser arcados pelo fabricante do PCE.

Art. 7º Compete ao OCD o acompanhamento técnico de todas as etapas da avaliação investigatória, a elaboração do plano de ensaios e o monitoramento da execução dos ensaios e a emissão de relatório técnico conclusivo com base na análise crítica dos resultados do relatório técnico se o PCE objeto da investigação atende os requisitos definidos pela equipe encarregada pela avaliação investigatória.

Art. 8º Nos casos de avaliação investigatória envolvendo PCE já recertificado, a apuração deverá considerar todos os Certificados de Conformidade emitidos para o PCE, bem como as respectivas atualizações técnicas incorporadas em cada recertificação.

§1º A investigação deverá delimitar expressamente a qual versão técnica do PCE se refere à apuração dos indícios, identificando o Certificado de Conformidade vigente à época do fato ou da ocorrência.

§2º Quando houver indícios de que a desconformidade decorre de atualização tecnológica incorporada em recertificação, à análise deverá abranger especificamente as alterações introduzidas e a documentação técnica que as fundamentou.

§3º A rastreabilidade deverá ser utilizada como referência obrigatória para vinculação entre o Certificado de Conformidade investigado e os certificados anteriores.

Art. 9º Os ensaios das amostras de contraprova e de testemunho devem, necessariamente, ser realizados no mesmo laboratório onde foi realizado o ensaio da amostra de prova.

§1º Serão aplicados nos ensaios de contraprova e de testemunho a mesma metodologia dos ensaios de prova.

§2º A avaliação de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do fabricante e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o resultado da avaliação de prova.

Art. 10. A coleta de amostra deve ser representativa do estoque existente, a qual divide em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao fabricante, a fim de servir como contraprova, e as outras duas, de prova e de testemunho em poder do OCD que devem ser encaminhadas ao laboratório de ensaio.

§1º No caso da sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substâncias será encaminhado ao laboratório, para realização dos ensaios, na presença do seu detentor ou do representante legal do fabricante e de representante do OCD.

§2º Quando a quantidade ou natureza do produto não possibilitar a coleta da amostra em triplicata, deve ser coletada em amostra única.

§3º A avaliação em amostra única deve ser feita na presença de representante legal do fabricante e do OCD, não cabendo avaliação de contraprova.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º e 2º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas no §3º, serão convocadas duas testemunhas para presenciar os ensaios.

§5º A equipe encarregada deve emitir o Termo de Coleta de Amostras, modelo do Anexo B.

Art. 11. As amostras devem ser acondicionadas de forma a preservar a sua integridade e disponibilidade durante o processo de Avaliação Investigatória, observado o ciclo de vida do PCE.

§1º Os mecanismos e componentes das amostras devem ser preservados, para impedir seu uso e manter as condições originais do PCE objeto da investigação.

§2º A equipe encarregada do processo de IS ou de PAS deverá manter registro digital das amostras coletadas, contendo no mínimo:

I – os dados de identificação do PCE (marca, modelo, número do lote, número de série, peças/componentes com *part number*, data de fabricação, ensaios realizados, local de armazenamento, entre outros);

II – os dados do lacre da embalagem de acondicionamento;

III – registro fotográfico da amostra;

IV – a data de início da guarda da amostra;

V – condição da amostra (se imobilizada, com sinais de desgaste);

VI – o responsável pelo controle (nome e cargo do responsável técnico pela guarda e controle da amostra);

e

VII – histórico de movimentações ou inspeções (registro de eventuais inspeções da autoridade competente, anotações sobre requisições judiciais ou administrativas, data de retirada e de devolução).

§3º A equipe encarregada deve emitir o Termo de Registro Fotográfico, modelo do Anexo C.

Art. 12. Na etapa da análise crítica e formalização do relatório, o OCD se baseará nas seguintes hipóteses:

I – em caso de aprovação nos ensaios de prova, o PCE é considerado conforme;

II – em caso de não conformidades na amostra prova, o ensaio deve ser repetido nas amostras de contraprova e de testemunho;

III – se constatada a não conformidade na contraprova, o PCE é considerado reprovado;

IV – se a amostra de contraprova não apresentar não conformidade, a amostra de testemunho deve ser ensaiada;

V – se a amostra de testemunho apresentar não conformidade, o PCE é considerado reprovado;

VI – se a amostra de testemunho não apresentar não conformidade, o PCE é considerado aprovado.

Art. 13. Será lavrado relatório minucioso e conclusivo dos ensaios, de natureza restrita, o que após análise crítica do OCD e posteriormente apresentado ao encarregado pelo procedimento de IS, o qual será arquivado na DFPC, extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues à empresa fabricante.

Art. 14. A equipe encarregada deve elaborar o Relatório de Avaliação Investigatória de PCE, modelo do Anexo D.

Art. 15. Finalizado processo de avaliação investigatória as amostras coletadas devem retornar ao fabricante ou seguir a destinação determinada pela autoridade competente.

Art. 16. Após o processo de avaliação investigatória em caso de inservibilidade das amostras, o fabricante poderá proceder à destruição das amostras, devendo fragmentá-la ou descaracterizá-la, de sorte que não possa ser reutilizada.

Art. 17. Esta ITA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Casos omissos ou situações excepcionais serão decididos pelo Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, podendo esta expedir normas complementares para a fiel execução desta ITA.

Gen Div ANDRÉ MONTEIRO GUSMÃO  
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Anexo A – Planejamento da Avaliação Investigatória (modelo)

Anexo B – Termo de Coleta de Amostras (modelo)

Anexo C – Termo de Registro Fotográfico (modelo)

Anexo D – Relatório de Avaliação Investigatória de PCE (modelo)

## ANEXO A

### PLANEJAMENTO DA AVALIAÇÃO INVESTIGATÓRIA (modelo)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo IS/PAS: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_;
- 1.2. Número da Portaria de instauração do IS/PAS: \_\_\_\_\_;
- 1.3. Data da coleta: (DD/MM/AAAA);
- 1.4. Nome do fabricante: \_\_\_\_\_;
- 1.5. Razão social: \_\_\_\_\_;
- 1.6. CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_;
- 1.7. Endereço do fabricante: \_\_\_\_\_;
- 1.8. Número do TR:
- 1.9. Responsável pela coleta: \_\_\_\_ (posto) \_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_;
- 1.10. Organização Militar: \_\_\_\_\_;

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTROLADO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

- 2.1. Tipo do PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 2.2. Grupo do PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 2.3. Nº de ordem do PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 2.4. Nome do PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 2.5. Nome(s) comercial(is) do PCE
- 2.6. Número(s) do(s) Certificado(s) de Conformidade

#### 3. Escopo da avaliação investigatória

Descrever os aspectos técnicos que serão objeto da avaliação, tais como desempenho, segurança, conformidade dimensional, funcionalidade, resistência mecânica, composição química, entre outros.

#### 4. Requisitos Técnico-Normativos de Referência

Normas, regulamentos, requisitos técnicos e documentos normativos que embasarão a análise crítica e o plano de ensaios:

- 4.1. Regulamentos Aplicáveis: \_\_\_\_\_
- 4.2. Norma Técnica: \_\_\_\_\_
- 4.3. Esquema de Certificação: \_\_\_\_\_
- 4.4. Outros Documentos Normativos: \_\_\_\_\_



## 5. Planejamento da Amostragem e Logística

5.1. Data prevista para a coleta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5.2. Local previsto para a coleta: \_\_\_\_\_

5.3. Tipo de Amostragem: ( ) Triplicata ( ) Amostra única

5.4. Método de Amostragem: \_\_\_\_\_

5.5. Norma Aplicada (ex.: ABNT NBR 5426): \_\_\_\_\_

## 6. Diretrizes para Elaboração do Plano de Ensaios

Os ensaios a serem realizados deverão atender aos seguintes critérios definidos pela equipe encarregada:

6.1. Requisitos mínimos a serem avaliados: \_\_\_\_\_

6.2. Requisitos adicionais: \_\_\_\_\_

## 7. Monitoramento da Execução dos Ensaios

Descrever a forma de acompanhamento da execução dos ensaios pela equipe técnica ou OCD, incluindo prazos, comunicação com o laboratório e registros esperados.

## 8. Diretriz para Análise Crítica e Conclusão Técnica

Descrever os critérios técnicos que deverão balizar a análise crítica dos resultados do relatório técnico do laboratório e a emissão da conclusão sobre a conformidade do PCE com os requisitos estabelecidos.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)  
Chefe da equipe encarregada IS/PAS

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)  
Membro da equipe encarregada IS/PAS

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)  
Membro da equipe encarregada IS/PAS

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)  
Membro da equipe encarregada IS/PAS

## ANEXO B

### TERMO DE COLETA DE AMOSTRAS (modelo)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo IS/PAS: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_;
- 1.2. Número da Portaria de instauração do IS/PAS: \_\_\_\_\_;
- 1.3. Data da coleta: (DD/MM/AAAA);
- 1.4. Nome do fabricante: \_\_\_\_\_;
- 1.5. Razão social: \_\_\_\_\_;
- 1.6. CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_;
- 1.7. Endereço do fabricante: \_\_\_\_\_;
- 1.8. Número do TR:
- 1.9. Responsável pela coleta: \_\_\_\_ (posto) \_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_;
- 1.10. Organização Militar: \_\_\_\_\_;

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTROLADO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

- 2.1. Tipo(s) do(s) PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 2.2. Grupo(s) do(s) PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 2.3. Nº de ordem do PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 2.4. Nome(s) (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 2.5. Nome(s) comercial(is) do PCE
- 2.6. Número do Certificado de Conformidade

#### 3. INFORMAÇÕES SOBRE A AMOSTRAGEM

- 3.1. Quantidade total coletada:
- 3.2. Método de amostragem utilizado
- 3.3. NQA
- 3.4. Classificação da amostra: ( ) triplicata; ( ) única.

#### 4. DISTRIBUIÇÃO DAS AMOSTRAS

Finalidade da amostra	Destinatário	Quantidade	Número do lacre
Prova			
Contraprova			
Testemunho			

#### 5. CONDIÇÕES DA COLETA

Descrever as condições ambientais, inviolabilidade e acondicionamento e demais informações relevantes sobre a integridade das amostras

#### 6. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a coleta de amostras foi realizada conforme os procedimentos técnico-normativos vigentes, garantindo a representatividade, integridade e rastreabilidade das amostras coletadas.

#### 7. ASSINATURAS

Responsável pela coleta:

Posto/Graduação:

OM:

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)

Representante do fabricante (se presente):

Nome:

CPF:

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)

Representante do Organismo de Certificação Designado:

Nome:

CPF:

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)

Testemunhas (em caso de amostra única ou ausência do representante do fabricante):

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

MANUFATURA

## ANEXO C

### TERMO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO (modelo)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Número do Processo IS/PAS: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_;
- 1.2. Número da Portaria de instauração do IS/PAS: \_\_\_\_\_;
- 1.3. Data do registro fotográfico: (DD/MM/AAAA);
- 1.4. Nome do fabricante: \_\_\_\_\_;
- 1.5. Razão social: \_\_\_\_\_;
- 1.6. CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_;
- 1.7. Endereço do fabricante: \_\_\_\_\_;
- 1.8. Número do TR:
- 1.9. Responsável pela captura das imagens: \_\_\_\_ (posto) \_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_;
- 1.10. Organização Militar: \_\_\_\_\_.

#### 2. FINALIDADE DO REGISTRO FOTOGRÁFICO

O presente termo tem por finalidade registrar, por meio de imagens fotográficas, as condições de coleta, embalagem, rotulagem, armazenamento, estado físico e demais aspectos relevantes das amostras de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), no contexto da Avaliação Investigatória, para fins de subsidiar os procedimentos de verificação da conformidade.

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTROLADO

- 3.1. Tipo(s) do(s) PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 3.2. Grupo(s) do PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 3.3. Nº de ordem do PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 3.4. Nome(s) do(s) PCE (de acordo com a Portaria nº 118 – COLOG, de 4 de outubro de 2019, e revisões posteriores)
- 3.5. Nome(s) comercial(is) do PCE
- 3.6. Número(s) do(s) Certificado(s) de Conformidade

#### 4. DESCRIÇÃO DAS IMAGENS CAPTURADAS

(Inserir abaixo a descrição de cada imagem, contendo número sequencial, breve descrição do conteúdo da imagem e, se aplicável, identificação da amostra registrada)

Imagem nº	Descrição	Imagem
1		
2		
3		

#### 5. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as imagens registradas correspondem fielmente ao cenário verificado no momento da coleta das amostras e representam fielmente as condições observadas, não havendo qualquer alteração, manipulação ou edição que comprometa a integridade da evidência registrada.

#### 6. ASSINATURAS

Responsável pela coleta:

Posto/Graduação:

OM:

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)

Representante do fabricante (se presente):

Nome:

CPF:

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)

Representante do Organismo de Certificação Designado:

Nome:

CPF:

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)

Testemunhas (em caso de amostra única ou ausência do representante do fabricante):

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO D

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO INVESTIGATÓRIA DE PCE (modelo)

1. Identificação do Processo

1.1. Número do Processo IS/PAS: \_\_\_\_\_

Tipo de Procedimento: ( ) Investigação Sumária ( ) Processo Administrativo Sancionador

1.2. Equipe encarregada:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

1.3. Organização Militar: \_\_\_\_\_;

2. Objeto da Avaliação Investigatória

2.1. Nome do fabricante: \_\_\_\_\_;

2.2. Razão social: \_\_\_\_\_;

2.3. CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_;

2.4. Endereço do fabricante: \_\_\_\_\_;

2.5. Número do TR:

2.6. OCD Responsável pela Certificação: \_\_\_\_\_

3. Justificativa da Avaliação Investigatória

(Descrever os indícios, denúncias ou fatos que motivaram a instauração da avaliação investigatória no contexto do processo IS ou PAS)

4. Planejamento da Avaliação

4.1. Escopo da Avaliação: \_\_\_\_\_

4.2. Requisitos Técnico-Normativos Aplicáveis:

4.2.1. Norma Técnica: \_\_\_\_\_

4.2.2. Esquema de Certificação: \_\_\_\_\_

4.2.3. Documentos Complementares: \_\_\_\_\_

## 5. Procedimentos Executados

### 5.1. Coleta de Amostras

5.1.1. Data e local da coleta: \_\_\_\_\_

5.1.2. Quantidade total de unidades coletadas: \_\_\_\_\_

5.1.3. Tipo de amostragem: ( ) Triplicata ( ) Amostra única

5.1.4. Número do Termo de Coleta:

5.1.5. Número do Termo de Registro fotográfico:

### 5.2. Condições de Acondicionamento e Transporte

Descrever os cuidados adotados quanto à inviolabilidade, temperatura, umidade, embalagem etc.

### 5.3. Destinação das amostras

Finalidade da amostra	Destinatário	Quantidade	Número do lacre
Prova			
Contraprova			
Testemunho			

## 6. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS

6.1. Laboratório de ensaio:

6.2. Número do CRL do laboratório:

6.3. Período de execução dos ensaios: DD/MM/AAAA – DD/MM/AAAA;

## 7. RESULTADOS OBTIDOS

7.1. Ensaio da amostra de prova

7.1.1. Resultado: ( ) Conforme ( ) Não conforme

7.1.2. Observações técnicas:

7.2. Ensaio da amostra de contraprova

7.2.1. Necessidade: ( ) SIM ( ) NÃO

7.2.2. Resultado: ( ) Conforme ( ) Não conforme

7.2.3. Observações técnicas:

7.3. Ensaio da amostra de testemunho

7.3.1. Necessidade: ( ) SIM ( ) NÃO

7.3.2. Resultado: ( ) Conforme ( ) Não conforme



7.3.3. Observações técnicas:

7.4. Número do relatório de análise crítica do OCD: \_\_\_\_\_

## 8. CONCLUSÃO TÉCNICA DA AVALIAÇÃO INVESTIGATÓRIA

Conclusão do OCD: \_\_\_\_\_;

PCE mantém o atendimento à base técnico-normativa que motivou a autorização de fabricação: ( ) SIM ( ) NÃO;

Detalhamento:

## 9. ENCAMINHAMENTO

Este relatório será encaminhado à DFPC e à autoridade responsável pela IS ou PAS, para subsidiar as providências administrativas cabíveis.

## 10. ANEXOS

- ( ) Termo de Coleta de Amostras
- ( ) Termo de Registro Fotográfico
- ( ) Relatório de Análise Crítica do OCD
- ( ) Outros

Relacionar:

Brasília/DF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)  
Chefe da equipe encarregada IS/PAS

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)  
Membro da equipe encarregada IS/PAS

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)  
Membro da equipe encarregada IS/PAS

(Assinatura digital - Avançada GOV.BR ou com certificação ICP Brasil)  
Membro da equipe encarregada IS/PAS